# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**

**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**

**Fone: (0xx35)3698-1300**

**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## LEI Nº 4.820, de 19 de novembro de 2018.

**Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão do serviço público de exploração e administração do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE), localizado nesta cidade de Alfenas - MG, com a seguinte localização geográfica: 21° 25' 54" S / 45° 55' 59" W, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nºs 8.987, de 13.2.1985; 7.565, de 19.12.1986; 8.666, de 21.06.1993; e nesta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1° A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo a operação comercial e manutenção do Aeroporto durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2° Expirado o prazo de concessão previsto nesta Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao à Municipalidade.

§ 3° A concessão sujeitar-se-á à fiscalização do Município de Alfenas com a cooperação dos usuários dos serviços Aeroportuários local.

§ 4° Não serão objeto de concessão as atividades de navegação aérea relacionadas à operação do Aeroporto, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, as quais permanecerão sob a responsabilidade do COMAER ou de terceiro para quem este eventualmente delegue tais atividades, nos termos da Lei Complementar Federal nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 5° Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e resolutividade de possíveis áreas ocupadas por terceiros, a fim de resguardar o patrimônio público e zelar pela futura concessão. (AC)

Art. 2° A concessionária deverá se responsabilizar pela homologação do registro de pouso para eventual operação, exploração e manutenção do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho, bem como seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3° Constituir-se-ão remuneração da concessionária as receitas provenientes das tarifas de pouso e decolagem, bem como de exploração comercial dos bens que integram o

13:49 20/11/2018 003778 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Aeroporto e que forem objeto de concessão, conforme diretrizes da ANAC e tabela fixada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1° Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2° A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 5° A transferência, a qualquer título, da concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.

Art. 6° Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, observando as disposições do Convênio n° 021/2015, firmado entre a União e o Município de Alfenas;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, as quais devem respeitar as disposições do Convênio n° 021/2015, firmado entre a União e o Município de Alfenas; e

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Art. 7° No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Aeródromo.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou terceiro por ele indicado, conforme previsto em norma regulamentar.

Art. 8º Incumbe à concessionária do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE):

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – prestar contas da gestão do serviço ao Município, nos termos definidos no contrato;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VI – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 9º O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas, contratos e regulamentos pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Declarada a intervenção, o Município procederá conforme dispõem os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10. o. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Alfenas.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/11/18 no átrio da Prefeitura Municipal de Alfenas nos termos do art. 89 da Lei [illegible]

Alfenas, 19 de novembro de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**